



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Nova Soure

1

Quarta-feira • 25 de Março de 2020 • Ano • Nº 1812

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Nova Soure publica:

- **Decreto Nº 23/2020 de 25 de Março de 2020** - Dispõe sobre a ampliação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo COVID-19 e fixa outras providências.



TRANSPARÊNCIA

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

AUTONOMIA

OFICIALIDADE

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE  
GABINETE DO PREFEITO



### DECRETO Nº 23/2020 DE 25 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre a ampliação das medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente da Infecção Humana pelo COVID-19 e fixa outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SOURE – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a confirmação do primeiro caso de infecção pelo COVID-19 na cidade de Nova Soure – BA;

**Considerando** o atual decreto de estado de calamidade pública de ordem nacional;

**Considerando** que do mesmo modo foi declarada situação de transmissão comunitária em todo o território nacional do COVID-19;

**Considerando** que diante de toda conjuntura e crescente número de pessoas infectadas em todo território nacional e com suspeita de infecção pelo COVID-19 inclusive em nosso território municipal;

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Rua Natuba s/nº - Centro – Nova Soure – Bahia Cep: 48460-000 – Tel: (75) 3437-2128- Ramal: 218  
[gabinete@novasoure.ba.gov.br](mailto:gabinete@novasoure.ba.gov.br) – site: [www.novasoureba.com.br](http://www.novasoureba.com.br)



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE  
GABINETE DO PREFEITO**



**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica suspenso por prazo indeterminado todo e qualquer tipo de transporte coletivo de passageiros dentro do município de Nova Soure – BA;

Parágrafo único. O quanto disposto neste artigo aplica-se tanto para aqueles transportes que valem-se de rotas urbanas quanto rurais e utilizam estradas vicinais.

**Art. 2º.** Recomenda-se que a população do Município de **Nova Soure – BA** em recente e/ou atual retorno de viagens internacionais e/ou nacionais, em especial atenção para aquelas localidades com índices elevados de transmissão do vírus, o cumprimento das seguintes medidas:

- I – Para as pessoas sem sintomas respiratórios, permanecer em isolamento domiciliar por 07 (sete) dias;
- II – Para pessoas com sintomas respiratórios leves, como tosse, coriza, dor de garganta e febre, ligar para Vigilância Epidemiológica Municipal a fim de ser orientado sobre providências mais específicas, através dos números (75) 3437-2911 e (75) 9 9957-2520;
- III – No surgimento de dificuldade respiratória, buscar atendimento na Unidade de Saúde mais próxima.

**Parágrafo Único.** Nas hipóteses previstas no inciso I e II deste artigo, a medida de isolamento se estende para os contatos domiciliares e será suspensa com o descarte laboratorial do caso ou ao término dos 14 (quatorze) dias de isolamento.

**Art. 3º.** Fica suspensa a concessão do gozo de férias e de licenças para servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde pelo prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja mudança no cenário epidemiológico que justifique tal medida, com possibilidade de revisão a qualquer tempo.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE  
GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 4º.** Os laboratórios deverão informar imediatamente à Vigilância Epidemiológica Municipal quaisquer casos de COVID 19 que porventura tenham conhecimento.

**Art. 5º.** Para atendimento a idosos, crianças e à população assistida pelas Unidades Básicas de Saúde diagnosticadas com comorbidades (doenças pré existentes) que as insira em grupo de pessoas vulneráveis, considerada a situação de emergência em saúde poderão ser contratados médicos e outros profissionais de saúde por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público por prazo determinado para conter a disseminação da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19) ou para atuar diretamente no atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde, conforme dispõe, por analogia, a Medida Provisória nº 922, de 28 de fevereiro de 2020, que modifica a Lei Federal nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993.

**§ 1º.** As unidades básicas de saúde da rede pública municipal deverão orientar usuários idosos, crianças e pessoas diagnosticadas com comorbidades (doenças pré existentes) que as insira em grupo de pessoas vulneráveis a Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19) a se deslocarem e permanecer em locais de atendimento coletivo de pessoas em situações de urgência ou emergência médica.

**§ 2º.** Para idosos e pessoas diagnosticadas com comorbidades (doenças pré existentes) que as insira em grupo de pessoas vulneráveis será priorizado o atendimento domiciliar pelos profissionais médicos da atenção básica, na hipótese de notificação local de caso suspeito ou confirmação de diagnóstico e pessoa atendida regularmente por unidade de saúde pública municipal.

**Art. 6º.** A Secretaria Municipal de Saúde deverá acompanhar e, caso necessário, intensificar campanhas de conscientização quanto às medidas de higiene necessárias para conter a disseminação da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 7º.** Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, a Secretaria

Rua Natuba s/nº - Centro – Nova Soure – Bahia Cep: 48460-000 – Tel: (75) 3437-2128- Ramal: 218  
[gabinete@novasoure.ba.gov.br](mailto:gabinete@novasoure.ba.gov.br) – site: [www.novasoureba.com.br](http://www.novasoureba.com.br)



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE  
GABINETE DO PREFEITO**



Municipal de Saúde poderá publicar plano de contingência a ser seguido pelos cidadãos, bem como adotar, entre outras, as seguintes medidas:

I - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos;

II - estudo ou investigação epidemiológica;

III - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

**Parágrafo Único.** Os profissionais municipais da saúde poderão ser realocados para que realizem suas atividades em locais diversos daqueles para os quais foram contratados e/ou designados, conforme necessidade e conforme determinação do Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 8.** Na hipótese específica de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único, do artigo 56, da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento dos estabelecimentos que incorrerem em tal prática, o que deve ser previamente constatado pelos órgãos de fiscalização do Município de Nova Soure – BA.

**Parágrafo Único.** A penalidade prescrita no caput deste artigo será imposta sem embargo de outras previstas na legislação.

**Art. 9º.** As visitas domiciliares dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS ficam limitadas aquelas de extrema de necessidade, assim definidas pela Estratégia de Saúde da Família.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE  
GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 10º.** Em caso de descumprimento das medidas de isolamento de pessoas em monitoramento do isolamento domiciliar para pessoas vindas de áreas de transmissão comunitária, e/ou que apresentam sintomas, averiguadas pela equipe da vigilância epidemiológica, aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de reclusão de dez a quinze anos, nos termos do código penal que tipifica crime contra a saúde pública nos termos dos Artigos 267 a 285 do Código Penal.

**Art. 11º.** Fica autorizada a Vigilância Sanitária, Epidemiológica e o Conselho tutelar, com o auxílio das Polícias Civil e Militar, a recolherem forçosamente as pessoas que estejam em aglomeração nas ruas do município, em desobediência ao art. 4º do Decreto 11, de 21, de março de 2020.

**Art. 12º -** Para fins de gestão e acompanhamento da referida Situação de Emergência Municipal, fica autorizado a Secretaria Municipal de saúde a instituir, mediante Portaria, Comitê de Gestão de Enfrentamento do COVID-19, com a participação de representantes de todas as Secretarias do Município de Nova Soure – BA, bem como de profissionais técnicos, inclusive do setor privado, caso se revele necessário.

**Parágrafo único.** A coordenação do Comitê de Gestão de Enfrentamento do COVID-19 ficará a cargo do Gabinete do Prefeito e da Secretária Municipal de Saúde.

**Art. 13º.** Para os casos devidamente comprovados de contaminação pelo COVID-19 a Secretaria Municipal de Saúde regulamentará a visitação a pacientes internados com tal diagnóstico.

**Art. 14º.** Para implementação das ações urgentes a serem adotadas, fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a editar os atos normativos complementares necessários à execução deste e demais Decretos editados e publicados cujo assunto é o enfrentamento ao COVID-19 em âmbito municipal.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE  
GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 15º.** O descumprimento das disposições deste e demais Decretos publicados, será caracterizado como infração à Legislação Municipal, podendo sujeitar o infrator a ser enquadrado na Legislação Penal e inclusive, no que couber, cassação de licença/permissão de funcionamento e prisão em flagrante delito, em caso de caracterização de crime tipificado na legislação pertinente, bem como aplicação de multa diária.

**Art. 16º.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

**Art. 17º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Soure, em 25 de março de 2020.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

**LUIS CÁSSIO DE SOUZA ANDRADE**  
Prefeito